



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 480/2017

De 24 de julho de 2017

Altera dispositivos da lei Municipal Nº 159/2010 que "Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal Nº 159, de 29 de setembro de 2010 - que "Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR", e dá outras Providências.

Art. 2º - A Lei Nº 159/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, órgão colegiado, de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude, que tem por finalidade propor, em âmbito municipal políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população franciscana, com o objetivo de:

- a) Combater o racismo;*
- b) Combater o preconceito e a discriminação racial;*
- c) Combater a Intolerância religiosa ou ódio religioso;*
- d) Reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas". (NR)*

"Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

compete:

.....



III - apreciar anualmente a proposta orgamentária da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude quanto aos recursos destinados à Promoção da Igualdade Racial e sugerir prioridades na alocação de recursos;

IV - apoiar a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude na articulação com outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

.....

XIV - propor a realização de seminários ou encontros intermunicipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial a serem firmados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude com organismos nacionais e internacionais públicos e privados"; (NR)

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será integrado por 12 (doze) membros titulares, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, representantes de Órgãos Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte;
- II - 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, representantes de órgãos não governamentais;

III - 01 (um) representante titular e 01 membro suplente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, Campus dos Males, com sede em São Francisco do Conde". (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 4º - Os membros representantes de órgãos governamentais do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e seus suplentes, serão escolhidos pelos titulares das respectivas secretarias aludidas no art. 3º, I, e indicados ao titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude". (NR)

"Art. 5º - Os membros representantes de órgãos não governamentais do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e seus suplentes, serão escolhidos, dentre as organizações não governamentais do município, a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude e, após, indicados pelos presidentes das respectivas entidades ao titular da referida Secretaria.

Parágrafo único - Os representantes da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, Campus dos Malês, com sede em São Francisco do Conde, serão definidos por sua diretoria e indicados ao titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude." (NR)

"Art. 10 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário (a);

IV - Comissões constituídas por Resolução". (NR)

"Art. 11 - As atividades de assessoria técnica e apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, serão prestados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude". (NR)

"Art. 13 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para o cumprimento de suas funções e efetiva concretização dos objetivos propostos, contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias".

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá receber doações de instituições e entidades, como também de particulares, que tenham interesse na promoção da Igualdade Racial. (NR)

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal Nº 159/2010 não mencionados nesta Lei.



ESTADO DA BAHIA

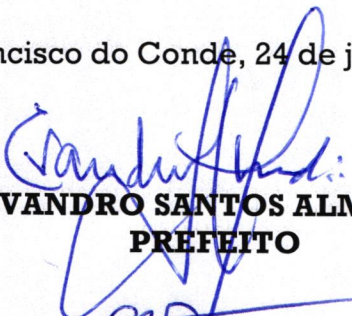
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

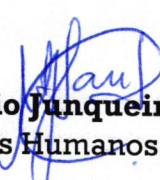
Art. 4º - Fica autorizada a consolidação e a publicação do texto consolidado da Lei Municipal Nº 159/2010, com as alterações aprovadas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 24 de julho de 2017.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Carlos Alberto Bispo Cruz
Secretário de Governo


Márcio Junqueira Santos
Secretário de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude